



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de vigas e pranchas de madeira, que serão utilizadas na manutenção de pontes localizadas no interior do Município de Barra Funda/RS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2. As especificações, quantidades e valores estimados da contratação são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓD PCA
1	Viga de madeira eucalipto vermelho – seção 25 x 35 cm x comprimento 5,50 m	7	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00	796
2	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 20 x 6 cm x comprimento 5,50 m	26	R\$ 85,00	R\$ 2.210,00	797
3	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 30 x 6 cm x comprimento 5,50 m	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00	798
4	Viga de madeira eucalipto vermelho – seção 25 x 35 cm x comprimento 6,00 m	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00	799
5	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 20 x 6 cm x comprimento 6,00 m	34	R\$ 90,00	R\$ 3.060,00	800
6	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 30 x 6 cm x comprimento 6,00 m	8	R\$ 135,00	R\$ 1080,00	801
VALOR TOTAL: R\$ 16.710,00 (dezesesseis mil setecentos e dez reais)					

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 16.710,00 (dezesesseis mil, setecentos e dez reais), apurado com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando as propostas comerciais obtidas e a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

1.4. O objeto é caracterizado como fornecimento de bens comuns, pois as especificações, dimensões, características e padrões de qualidade das vigas e pranchas de madeira podem ser objetivamente definidos mediante as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.5. A contratação será realizada em lote único, pelo menor preço global, considerando que os itens possuem natureza semelhante, destinam-se à mesma finalidade e serão utilizados conjuntamente na manutenção das pontes municipais, de modo que a contratação conjunta favorece a padronização do fornecimento, a racionalização da logística de entrega e o acompanhamento da execução, sem prejuízo da competitividade, conforme verificado na pesquisa de mercado realizada.

1.6. Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, tributos e demais custos relacionados ao fornecimento e entrega dos materiais, deverão estar incluídas nos preços contratados.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. A Contratada deverá realizar o fornecimento das vigas e pranchas de madeira conforme as especificações, dimensões e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com entrega no Município de Barra Funda/RS.

2.2. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, íntegros, em boas condições de conservação e atender integralmente às características, dimensões e especificações estabelecidas pela Administração.

2.3. A entrega compreenderá o transporte, carga e descarga e disponibilização dos materiais no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas.

2.5. No recebimento, a Administração realizará a conferência das quantidades, dimensões, características e condições dos materiais fornecidos, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem divergências em relação às especificações contratadas.

2.6. Verificada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou divergência em relação às especificações, a Contratada deverá promover a substituição dos materiais, sem custos adicionais para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização.

2.7. O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração.

2.8. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

2.9. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Eventual atividade acessória somente poderá ser subcontratada mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo fornecimento.

2.10. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo servidor formalmente designado pela PORTARIA 5415/2026, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de empresa para o fornecimento de vigas e pranchas de madeira justifica-se pela necessidade de manutenção e conservação das pontes localizadas no interior do Município de Barra Funda/RS, estruturas essenciais à circulação e ao deslocamento da população e ao atendimento das atividades desenvolvidas nas comunidades rurais.

3.2. A aquisição dos materiais é necessária para possibilitar a execução de serviços de manutenção, reparos e substituição de componentes de madeira das pontes que apresentem desgaste ou deterioração, contribuindo para a preservação das estruturas e para a manutenção de condições adequadas de segurança e trafegabilidade.

3.3. A manutenção dessas estruturas é medida de interesse público, uma vez que a adequada conservação das pontes contribui para reduzir riscos aos usuários, prevenir interrupções no tráfego e assegurar a continuidade da circulação pelas vias do interior do Município, inclusive para o deslocamento da população, transporte escolar, prestação de serviços públicos e escoamento da produção agrícola.

3.4. Dessa forma, a aquisição dos materiais mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção da infraestrutura viária municipal, preservar as condições de utilização das pontes e atender às necessidades da população de Barra Funda/RS, em observância ao interesse público.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

*“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),
sítio eletrônico oficial destinado à:
I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.4. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se da necessidade apresentada que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por meio deste Termo de Referência, e que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado. Considerando a natureza do objeto, a padronização das especificações e o valor estimado da contratação, mostra-se cabível a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses estabelecidas em seu art. 75, inciso II, aplicável às contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal atualizado para o exercício de 2026.

“Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.5. O limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para o exercício de 2026, nos termos do art. 182 da referida Lei e do Decreto Federal nº 12.807/2025.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori, a contratação poderá ser realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão, ainda, ser observadas as formalidades previstas no art. 72 da mesma Lei para a instrução e formalização da contratação direta. Passamos a análise:

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da Demanda pela Secretaria Municipal, contendo:

- a. O respectivo descritivo das vigas e pranchas de madeira, suas quantidades e condições de entrega, conforme exigido pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. O prazo de contratação;
- c. A estimativa da despesa estimada, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos materiais, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Foram realizadas pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): PM Novo Hamburgo e Licitacon (TCE/RS): PM Carazinho, além de pesquisa direta junto a fornecedores.

6.4. Constatou-se que os valores apurados são compatíveis com os preços praticados no mercado para objeto de natureza semelhante, considerando os parâmetros de pesquisa utilizados e a documentação constante dos autos, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. De posse das propostas comerciais, solicitou-se à empresa que apresentou o menor valor global para o fornecimento dos materiais que apresentasse a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima para a contratação, bem como das demais formalidades previstas no art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. A contratação será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual ou instrumento equivalente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será convocado para assinar o instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura ou aceite por meio eletrônico, observados os requisitos legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.4. A vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou da formalização do instrumento equivalente, observado o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, juntando a documentação pertinente ao processo.

7.6. O contrato e seus eventuais aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que deu origem à contratação, observadas as disposições dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à formalização e publicidade.

7.7. A nulidade do contrato e seus efeitos observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatada irregularidade que não possa ser saneada e observados os requisitos legais aplicáveis.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Considerando o prazo de vigência de 90 (noventa) dias da contratação, os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência contratual.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Eliseu Alves dos Santos, conforme Portaria Municipal nº 5415, de 25 de junho de 2026, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.6. A Contratada deverá indicar representante para atuar como interlocutor perante a Administração durante a execução da contratação, sempre que necessário, para tratar de questões relacionadas ao fornecimento, entrega e substituição dos materiais.

9.7. A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12. GESTORA DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato será o Sr. Claudiano Gilmar Alves Rodrigues, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, ou quem vier a substituí-lo, a quem competirá coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, manter atualizados os registros formais da execução e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a) Solicitar à Contratada o fornecimento das vigas e pranchas de madeira, conforme as especificações e quantidades estabelecidas;
- b) Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre ocorrências que estejam em desacordo com as obrigações assumidas ou sobre irregularidades verificadas no fornecimento;
- d) Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento da contratação;
- e) Verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas, para fins de recebimento;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades verificadas, para que sejam sanadas ou os materiais substituídos, quando necessário;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor formalmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no instrumento da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do fornecimento, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- b) Fornecer as vigas e pranchas de madeira de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento da contratação, bem como nos termos de sua proposta;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do fornecimento;
- d) Manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos, observando integralmente as especificações estabelecidas pela Administração;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais até o local indicado pela Administração, sem custos adicionais;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes, quando comprovada sua responsabilidade;
- h) Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

13.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento da contratação e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do adequado fornecimento do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2026, através das seguintes dotações: 0501 26 782 0123 2012 33903000000000 1500

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. As vigas e pranchas de madeira serão recebidas provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades e verificação inicial das condições dos materiais, e definitivamente após a conferência de sua conformidade com as especificações, dimensões e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1. A contratação está alinhada às ações de manutenção e conservação da infraestrutura viária municipal, especialmente das pontes localizadas no interior do Município de Barra Funda/RS, contribuindo para a preservação das condições de segurança e trafegabilidade e para a continuidade da circulação pelas vias municipais.

17. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. O fornecimento de vigas e pranchas de madeira poderá gerar impactos relacionados ao consumo de recursos naturais, ao transporte dos materiais e à geração de resíduos e embalagens.

17.2. A Contratada deverá observar o uso racional dos materiais, evitar desperdícios e promover, sempre que tecnicamente possível, a adequada segregação e destinação dos resíduos e embalagens decorrentes do fornecimento, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

18. DA MATRIZ DE RISCOS:

18.1. Considerando a natureza do objeto, o fornecimento pontual dos materiais e a execução simplificada da contratação, não se mostra necessária a elaboração de matriz de alocação de riscos específica, sem prejuízo da identificação dos principais riscos inerentes à execução da contratação, conforme abaixo.

18.2. Constituem riscos inerentes à execução da contratação:

Risco	Responsável	Medida de mitigação
Atraso na entrega dos materiais	Contratada	Cumprimento do prazo estabelecido e acompanhamento pela fiscalização.
Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações	Contratada	Conferência no recebimento e substituição dos materiais desconformes.
Danos ou avarias durante o transporte	Contratada	Responsabilidade pelo transporte e entrega dos materiais em perfeitas condições.
Divergência na quantidade entregue	Contratada	Conferência quantitativa no ato do recebimento.
Impossibilidade de recebimento dos materiais	Contratante	Indicação prévia do local e das condições de entrega e designação de servidor para o recebimento.

Barra Funda/RS, 07 de outubro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLAUDIANO GILMAR ALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

GRAZIELE GENTILINI BASSOLI
RESPONSÁVEL POR PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA